



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38



LEI Nº 106, DE 18 OUTUBRO DE 2019¹.

“DECLARA A FESTA DE SANTO ANTÔNIO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANO POLACZEK NETO, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º. Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Apiaí o evento organizado anualmente do Município, conhecido como “Festa de Santo Antônio”, que ocorre no mês de junho de todos os anos.

Artigo 2. Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas- junto com os instrumentos, objeto, artefatos e lugares que lhes são associados que a comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrantes de seu patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade como art 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO,2003).

Artigo 3º. Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Ambiental, Histórico, Cultural e Turístico de Apiaí adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei, ficando autorizado a repassar recursos de seu Fundo Municipal para a Festa de Santo Antônio.

Artigo 4º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à realização, valorização, divulgação e perpetuação da Festa de Santo Antônio.

Artigo 5º A Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí - SP, 18 de Outubro 2019.

LUCIANO POLACZEK NETO
Prefeito Municipal



¹ Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 147 de 24 de Junho de 2019, de autoria do Vereador João Paulo Cordeiro de Lima.